



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 374

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 374

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.031/2020 de 02 de Julho de 2020.

"Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Capela do Alto/SP para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica mantido em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), o Subsídio Mensal do Prefeito do Município de Capela do Alto/SP, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º – Fica mantido em R\$ 4.500,000 (quatro mil e quinhentos reais) o Subsídio Mensal do Vice-Prefeito do Município de Capela do Alto/SP, para a Legislatura de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 3º – Fica mantido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Subsídio Mensal dos Secretários Municipais de Capela do Alto/SP, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O servidor Público Municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo ou o subsídio do cargo comissionado, ficando vedada a acumulação de referidos valores.

Art. 4º – Os subsídios fixados na presente Lei constituem parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra remuneratória.

Art. 5º – Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitadas aos preceitos contidos no Inciso XI do Artigo 37 de Constituição Federal, com a redação dada pela

Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no próprio orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de Julho de 2020.

PÉRICLES GONAÇLVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.032/2020 de 02 de Julho de 2020.

"Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica mantido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o Subsídio Mensal do Vereador do Município de Capela do Alto/SP, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º – Fica mantido em R\$ 4.000,000 (quatro mil reais) o Subsídio Mensal do Presidente da Câmara Municipal de Capela do Alto/SP, para a Legislatura de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 3º – Os subsídios fixados na presente Lei constituem parcelas únicas, vedado o acréscimo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 374

Página 3 de 3

qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra remuneratória.

Art. 4º – Fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o valor de desconto no subsídio mensal, para cada Sessão a que o Vereador deixar de comparecer sem justo motivo, assim como, por cada vez que este retirar-se da Sessão antes da Votação da ordem do Dia.

Parágrafo Único – Consideram-se justo motivo e não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes de doença do próprio, luto de familiares até 3º grau, festividades oficiais do Município, Estado ou Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar e outros motivos previamente definidos no Regimento Interno.

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o Recesso Parlamentar não serão indenizadas.

Art. 6º - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo ou o subsídio do cargo comissionado, ficando vedada a acumulação de referidos subsídios.

Art. 7º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Capela do Alto, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gasto com pessoal do Poder legislativo Municipal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no próprio orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de Julho de 2020.

PÉRICLES GONAÇLVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO